



**ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 400/2012-GAB/SRH**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 9130/2011- 21419, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar FESURV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78 por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Esbarrancado, afluente do Rio São Tomás, no município de Rio Verde, Estado de Goiás, no ponto de coordenadas 17º47'0,44" S e 50º57'21,2" W, para acumulação de água em uma barragem.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 1 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela TECNOLOGA EM SANEAMENTO AMBIENTAL SHIRLEY TANIGUTI DA SILVA, CREA Nº 14704/D-GO e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL GILBERTO JÚNIOR DE OLIVEIRA NETTO, CREA Nº 16439/D-GO, os quais se tornam Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de 48.419,92 m<sup>3</sup> (quarenta e oito mil quatrocentos e dezenove vírgula noventa e dois metros cúbicos) e funciona apenas como reservatório.
- VI. Não realizar nenhuma captação sem a devida outorga de direito de uso.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E .**

aos 14 dias do mês março de 2012.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

  
JACQUELINE VIEIRA DA SILVA  
Secretária em exercício

  
BENTO DE GODOY NETO  
Superintendente em substituição